

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 215/2017

OBJETO: INCORPORAÇÃO DE DBTRANS - ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO PELO CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

ORIGEM: SUROC

PROCESSO(s): 50515.018162/2017-29

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 02416/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 683/635)

PROPOSIÇÃO DMR: Atribuir ao Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda habilitações outorgadas à DBTRANS Administração de Meios de Pagamento Ltda.,

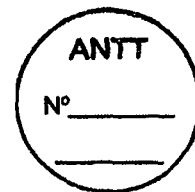
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo sobre Incorporação de DBTRANS Administração de Meios de Pagamento pelo Centro de Gestão de Meios de Pagamento. A aquisição da CGMP pela DBTRANS – e indiretamente pela FLEETCOR TECHNOLOGIES INC - foi aprovada,



MH



sem ressalvas, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme documentação juntada aos autos.

II – DOS FATOS

A **Nota Técnica nº 63 GERET/SUROC** (fls. 675/680) informa que a empresa CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO, registrado no CNPJ sob nº 04.088.208/0001-65, e DBTRANS ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO, registrada no CNPJ sob o nº 04.467.870/0001-26, em processos ANTT 50515.018162/2017-29 e 50500.401736/2017-95, oficiaram a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT relatando sobre a aquisição pela DBTRANS do controle acionário da CGMP. Posteriormente, informaram que a CGMP incorporará a DBTRANS. O controle acionário da CGMP continuará a ser detido indiretamente pela FLEETCOR TECHNOLOGIES INC, e diretamente pelas suas subsidiárias FLEETCOR LUXEMBOURG S. à r.1.1 e FLEETCOR LUXEMBOURG S. à r.1.2.

Nesse contexto, informa a CGMP que continuará operando os serviços atualmente prestados pela DBTRANS, quais sejam: a) Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, outorgada nos termos da Resolução ANTT nº 107/2002; b) Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete / Modelo aprovado sob o registro nº 004, nos termos da Deliberação ANTT nº 138/2011; c) serviços de pagamento eletrônico de pedágio, conforme Deliberação nº 248/2014; e d) Processo de Identificação Eletrônica dos Veículos Automotores de Cargas.

Considerando as competências regimentais desta Superintendência, não nos manifestaremos em relação à absorção da habilitação outorgada à DBTRANS para que atue



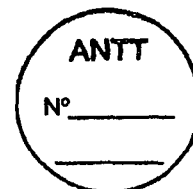
como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação Eletrônico de Pedágio – AMAP, cabendo às requerentes o envio da documentação para análise da Superintendência da Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF. Em relação ao item ‘d’, a documentação poderá ser requerida novamente ao longo do processo de preparação e implantação de identificação eletrônica.

A Resolução ANTT nº 2.885/2008 e a Resolução ANTT nº 3.658/2011 não preveem procedimentos a serem adotados no caso de incorporação de empresa habilitada como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório e Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete. Tendo isso em vista, a Gerência de Regulação de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - GERET requereu das sociedades empresárias toda a documentação necessária para habilitação como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete (Ofício nº 14/2017/GERET/SUROC) e, considerando que a incorporadora é habilitada ao fornecimento de Vale-Pedágio obrigatório, exigiu dela toda a documentação necessária para análise de atualização de modelo operacional

III – DA ANÁLISE PROCESUAL

Após a análise documental, verificou-se a correção das não conformidades inicialmente apontadas na análise dos requisitos necessários para transferência da aprovação dos modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio obrigatório e da habilitação de Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete / Aprovação de Meio Eletrônico de Pagamento de Frete da DBTRANS para o CGMP, em razão de incorporação.

De acordo com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigo 1.116, na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, **que lhes sucede em todos os**



direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos. Dessa forma, sugere-se a edição de resolução da ANTT para atribuir ao CGMP todos os direitos e obrigações da DBTRANS relacionados às habilitações outorgadas para que ela atuasse como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT para análise jurídica dos atos do processo em questão e para esclarecer se os termos da resolução em anexo estão adequados ao propósito de atribuir ao CGMP de todos os direitos e obrigações originários das habilitações outorgadas pela ANTT nos termos das resoluções ANTT nº 2.885/2008 e 3.658/2011.

A PF/ANTT emitiu o Parecer nº 02416/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 683/685), recomendendo o acompanhamento dos efeitos da incorporação da DBTRANS pela CGMP quanto aos serviços prestados atualmente pela incorporada, sem prejuízo de constatada infração à ordem econômica sejam tomadas medidas necessárias para garantir o cumprimento das diretrizes e objetivos. Em relação a minuta de folha 681, recomenda-se a correção de erro material quanto à numeração do último artigo. Concluindo que o processo encontra-se juridicamente apto a produzir os efeitos a que se destina, observando-se as recomendações acima expostas.

A GERET/SUROC emitiu Despacho nº 41/2017 (fl.688), atendendo a recomendação apontada no item 21 do citado parecer e considera não haver necessidade de outras alterações.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas, assim como da Procuradoria Federal junto à ANTT, assim como o Ato de Concentração nº 08700.003024/2016-19 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, proponho a Diretoria Colegiada que:

- a) Atribuir ao Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda., habilitações outorgadas à DBTRANS Administradora de Meios de Pagamento Ltda como Fornecedor de Vale-Pedágio Obrigatório de que trata a Resolução ANTT nº 107/2002, em razão da incorporação, e nos termos da Lei nº 10.406/2002, artigo 1.116 e como instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e a Aprovação do Meio de Pagamento Eletrônico de Registro nº 004, de que trata a Deliberação ANTT nº 138/2011.
- b) Determinar ao Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda que dê ampla publicidade sobre assunção dos direitos e obrigações da DBTRANS Administração de Meios de Pagamento Ltda.

Brasília, 08 de 12 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 08 de 12 de 2017.

Ass: *Thomaz F. B. S.*